



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

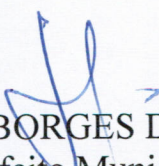
23 de março de 2.017

Of.GAB.nº **177**
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 41/2017

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o município de São João da Boa Vista a celebrar Termo de Convênio com a Advocacia-Geral da União visando a cessão de servidor público municipal para prestar serviços na Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São João da Boa
Vista - SP



PROTOCOLO GERAL 0000199
Data: 27/03/2017 Horário: 15:33

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Autoriza o município de São João da Boa Vista a celebrar Termo de Convênio com a Advocacia-Geral da União visando a cessão de servidor público municipal para prestar serviços na Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP”

Art. 1º - Fica o município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Advocacia-Geral da União visando a cessão de servidor público municipal, para prestar serviços na Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - Os objetivos específicos do Termo de Convênio e os direitos e obrigações das partes convenientes constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal se dispôs a ceder um funcionário municipal para prestar serviços junto à Procuradoria Seccional Federal de São João da Boa Vista.

Entretanto, para que isto seja possível, necessitamos da aprovação da Câmara Municipal e também pelo fato de que a Procuradoria Seccional Federal orientou no sentido de que somente poderá receber servidor cedido após a celebração do respectivo convênio, observando-se normas de ordenamento jurídico para segurança de ambos os lados.

Assim sendo, estamos submetendo o presente projeto à apreciação dos Senhores Vereadores, esclarecendo que o modelo e a minuta do Termo de Convênio foram elaborados pela Advocacia-Geral da União com posterior análise por parte da Assessoria Jurídica desta municipalidade.

Considerando o interesse público do município na presente cessão, levando em conta que atualmente a Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista não conta com servidor público federal do quadro próprio da Advocacia-Geral da União em sua área administrativa e, finalmente, o desejo das partes de que o acesso à Justiça da população seja eficaz, eficiente e célere, esperamos merecer o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste projeto.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezessete (23.03.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR SUAS ATIVIDADES JUNTO À PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada AGU, inscrita no CNPJ sob nº 26.994558/0001-23, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 6 – Lote 800, Brasília/DF – CEP 70610-460, neste ato representada por sua Secretária-Geral de Administração XXXXXX, conforme Portaria/AGU nº 23, de 27 de janeiro de 2015, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, com sede na XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, portador do RG nº XXXXXX, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, de comum acordo, e

CONSIDERANDO o interesse público ao acesso à justiça consubstanciado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal do Brasil, a fim de que possa exercer seu direito de buscar em Juízo a solução da lide, com a consequente pacificação social;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais cometidas à Advocacia-Geral da União e a importância de suas atividades, por meio de sua Procuradoria Seccional Federal, no Município de São João da Boa Vista/SP;

CONSIDERANDO o elevado número de ações judiciais que tramitam na Subseção Judiciária/Justiça Federal de São João da Boa Vista/SP, nas Varas do Trabalho, da Fazenda Pública e Varas Cíveis das Comarcas das cidades da região, cuja competência territorial pertence à atuação da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 952, de dezembro de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Federal, que dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, a qual se encontra em fase de estruturação, bem como o interesse do Município de que a Advocacia-Geral da União mantenha sua unidade seccional na cidade;

CONSIDERANDO a grande carência de servidores administrativos existente na sede da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP e necessidade de melhoria no atendimento ao cidadão que depende dos serviços que são prestados no Município;



CONSIDERANDO que atualmente a Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP não conta com servidor público federal do quadro próprio da Advocacia-Geral da União em sua área administrativa;

CONSIDERANDO o interesse das partes de que o acesso à Justiça da população seja eficaz, eficiente e célere;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos das cláusulas e itens seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a cessão de servidor público da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista/SP, nos termos do art. 130, inciso III, da Lei Municipal nº 656, de 28 de abril de 1.992, devidamente designado, para desenvolver suas atividades junto à sede da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. É de responsabilidade da Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, a orientação e o treinamento do servidor cedido pelo Município para o desenvolvimento dos trabalhos.

2.2. Incumbe à Advocacia-Geral da União, por meio de São João da Boa Vista/SP, o controle de assiduidade e pontualidade do servidor, assim como das responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas, e informar ao Município eventuais descumprimentos das regras de pontualidade, assiduidade e responsabilidades afetas ao serviço.

2.3. Os períodos de férias do servidor cedido deverão ser previamente acertados entre este e a Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, que deverá comunicar ao Município sobre esse fato com antecedência mínima de XXXXXX, para registro nos assentamentos funcionais do servidor e adoção das demais providências administrativas pertinentes, em especial o pagamento do terço constitucional de férias.

2.4. À Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, incumbirá o efetivo controle sobre o gozo dos respectivos períodos de férias do servidor cedido, a fim de atestar esse fato ao Município também para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

2.5. Cabe à Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, manter a estrutura física adequada para a realização das atividades do servidor cedido pelo Município, assim como os custos dos materiais de apoio e de consumo necessários a este fim.



2.6. O ônus da cessão realizada à Advocacia-Geral da União, por meio de São João da Boa Vista/SP, será de integralmente do Município, isto é, do órgão cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1. O presente convênio é firmado pelo prazo de XXXXXX meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes por igual período, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação de adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos participantes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto XXXXX dias após o recebimento da notificação, por qualquer dos convenientes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de São João da Boa Vista/SP, com a exclusão de qualquer outro, para eventual discussão judicial relativa ao presente Convênio.

E, por estarem de acordo as partes e prezarem ao máximo os princípios e regras do Direito, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 3 (três) de vias igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

São João da Boa Vista, ____/____/2017



PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO/OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP. A cooperação em tela consiste na cessão de um servidor público do Poder Executivo Municipal para realizar suas atividades junto à Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP.

II – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no andamento das atividades burocráticas de atendimento presencial aos cidadãos na sede da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP.

III – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

IV – DAS DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o Município arcará com a cessão de um servidor, observadas as formalidades legais.

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho e termo de convênio.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

